



Projeto de Lei n.º 5.423, de 2013

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 para incluir o vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Rodrigo Martins

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.423, de 2013, prevê alterar a Lei nº 6.088, de 16 de julho 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF para incluir na área de atuação da referida Empresa o vale do Rio Vaza-Barris.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada em 02 de abril de 2014, aprovou unanimemente a Proposição, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho.

Encaminhada a esta Comissão Temática, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 5.423, de 2013, tendo em vista tratar somente de incluir o vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Codevasf, não resulta na criação de novas obrigações ou despesas para as finanças públicas, não apresentando, portanto, impacto orçamentário ou financeiro para o Orçamento da União.

Em vista disso, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 5.423, de 2013, em diminuição da receita ou aumento da despesa da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Rodrigo Martins
Relator